



DECRETO Nº 1047/2015

Giruí, 23 de dezembro de 2015

**RECONHECE SITUAÇÃO ADVERSA EM DECORRÊNCIA DA CRISE FINANCEIRA GERADA PELO ATRASO NO REPASSE DE RECURSOS POR PARTE DO ESTADO E DA UNIÃO E AMPLIAÇÃO DO JÁ VIGENTE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS, PERMANÊNCIA DO TURNO ÚNICO, REVOGA O DECRETO Nº999/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS**, Prefeito Municipal de Giruí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando**, a enorme dificuldade enfrentada pelo Município diante da maior crise estrutural da história recente da nossa República aliada a ausência de resolutividade por parte dos demais entes federados, seja no campo econômico, seja no campo político, no desenvolvimento de ações que possam minimizar esse grave quadro de dificuldades;

**Considerando**, o comprometimento na execução de serviços públicos essenciais dada a ameaça de esgotamento financeiro do Município causada por interferência direta da União e do Estado, os quais repassam cada vez mais atribuições sem as correspondentes indicações de receitas para custeio, não atualizam os repasses constitucionais, as transferências voluntárias e outras verbas que por direito pertencem ao Município de Giruí;

**Considerando**, a situação de instabilidade política nos âmbitos estadual e federal, traduzidas em greves de diferentes categorias em razão de atraso e parcelamento de salários aos servidores públicos, manifestações públicas, declarações entre poderes constituídos revelando graves tensionamentos institucionais;

**Considerando**, os reflexos diretos que todo este cenário acarreta no cotidiano administrativo do Município, em razão da total dependência de recursos advindos do Estado e da União, realidade lamentável derivada de um pacto federativo que empodera os demais entes em detrimento do empobrecimento e da perda da autonomia dos Municípios missioneiros, gaúchos e brasileiros;

**Considerando**, a necessidade de paralisar atividades, ressalvados os procedimentos já agendados e/ou programados na área da saúde e a limpeza urbana, ainda que por um dia, com o intuito de chamar a atenção das autoridades de outras esferas de governo, bem como, da sociedade como um todo, a respeito da grave situação a que foi submetido o município de Giruí, e os riscos do agravamento desta já adversa situação;



**Considerando**, as orientações técnicas e institucionais repassadas à sociedade por parte da Confederação Nacional de Municípios - CNM, Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, e da Associação dos Municípios das Missões - AMM, objetivando chamar a atenção das autoridades do Estado e do País para a situação periclitante, e a exigir providências urgentes relativamente a atualização monetária, regularização de passivos e adimplência de repasses, transferência e toda espécie de pagamentos a que Giruá tem direito;

**Considerando**, o cenário econômico nacional que estabelece políticas de incentivos fiscais que ocasionaram frustração de arrecadação em recursos oriundos de transferências constitucionais que representam grande parcela da receita prevista;

**Considerando**, a necessidade de garantir o pagamento da folha e observar os limites impostos pela Lei n.º 101/2000;

**Considerando** que, para tanto, é imprescindível racionalizar as despesas e realizar a receita prevista para o exercício;

**Considerando**, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

**Considerando** que não apenas resta afetada a receita da chamada 'fonte livre', através da redução do FPM, mas também as receitas do 'FUNDEB', 'MDE' e 'ASPS', todas essenciais e indispensáveis para o funcionamento do serviço público;

**Considerando**, a necessidade de manter íntegra a decisão do Governo Municipal de pautar a condução do serviço público com base na legalidade e na moralidade, bem assim a decisão de manter e dar seguimento os programas essenciais sem quaisquer prejuízos aos cidadãos Giruaenses;

**Considerando**, a necessidade do planejamento dos gastos e do controle absoluto sobre as finanças públicas, honrando os compromissos assumidos e as obrigações legais e;

**Considerando**, que a quase totalidade dos municípios brasileiros passou a considerar e vem executando rotinas e estratégias de redução dos gastos e reestruturação administrativa diante do agravamento da crise financeira;

**Considerando**, que no dia 26 de agosto, em Audiência Pública, dando sequência a rotina de prestação de contas dos atos administrativos, o Governo Municipal tornou pública a relação de débitos da União e do Estado para com Giruá, os quais, naquela data, ultrapassavam a soma de R\$ 2,5 milhões, o que, não fossem a sucessiva adoção de medidas de controle de gastos, monitoramento financeiro, otimização da gestão, cobrança de créditos, renegociação de contratos, efetivação de economia em decorrência de processos licitatórios, captação de recursos externos, dentre outros, poderia ter inviabilizado a continuidade



de de obras públicas, programas de governo e a própria prestação de serviços públicos essenciais a população.

## DECRETA

**Art. 1º** É determinado o contingenciamento (corte) de 5% além dos 15% já consolidados no Decreto Municipal nº941/2015, dos valores dispostos em todas as dotações de todos os Órgãos Orçamentários, da Lei Orçamentária vigente.

§1º Não são considerados, para fins de contingenciamento, apenas as reservas de contingência, os valores já comprometidos com folha de pagamento (exclusivamente para pagamento dos vencimentos) e aqueles que dão cobertura a compromissos já assumidos em exercícios anteriores, contratuais ou extracontratuais, bem como as reservas efetuadas.

§2º Deverá a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, em 48 horas, promover as providências necessárias para a inserção das novas cotas no sistema informatizado, adequando a LOA do orçamento vigente, aos limites impostos por este Decreto.

**Art. 2º** Fica mantido o turno único de expediente interno e externo, das 08hs às 14hs, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2015, até posterior revogação. Durante este período, sob controle físico de cada Secretário Municipal, e de modo a não causar prejuízo ao serviço público prestado, fica assegurado aos servidores públicos municipais um intervalo de 20 minutos diários, não cumulativos.

§1º Estão excetuados do turno único os seguintes serviços essenciais:

- a) serviços de saúde, considerado o trabalho diário nas unidades básicas de saúde;
- b) serviços de limpeza urbana;
- c) serviços de educação, consideradas as rotinas escolares;

**Art. 3º** Conforme orientação reiterada em reunião conjunta dos Secretários Municipais e Audiência Pública realizada no dia 26 de agosto de 2015, cada Secretaria deverá readequar o planejamento anual para a nova realidade orçamentária e financeira, responsabilizando-se, inclusive pessoalmente, sobre eventual autorização de despesas além dos recursos existentes.

**Art. 4º** É atribuído ao responsável pela execução orçamentária de cada Órgão a redução linear das despesas de custeio, promovendo rotinas de economia, corte e redução de custos, para que se



possa dar continuidade aos programas, obras e serviços em andamento sem a necessidade de considerar medidas mais drásticas de redução de despesas, tais como unificação de Secretarias, demissões ou redução de jornada de trabalho e convocações, por exemplo.

§1º Previamente as solicitações de contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços, as Secretarias deverão comprovar a existência de lastro orçamentário e financeiro em consonância com o presente Decreto.

§2º O Prefeito Municipal, despachará pessoalmente com os Secretários Municipais, as solicitações de compras e contratos, de modo a ampliar o controle dos gastos públicos.

§3º Da mesma forma, despachará pessoalmente com os Secretários de Gestão Financeira e Suprimentos e de Administração, relativamente aos processos de empenhos, licitações, contratos e dispensa, bem como, as portarias e atos administrativos correlatos.

**Art. 5º** Torna-se obrigação de cada Órgão orçamentário o controle semanal dos gastos e o realinhamento de ações sempre que necessário, visando o controle do orçamento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes de relações contratuais, via de regra, não poderão ser superiores àquelas pagas em ano anterior ao do orçamento atual vigente.

**Art. 7º** Fica suspenso, até posterior determinação, o pagamento de diárias, conversão de férias, licenças ou assemelhadas, bem como o pagamento de horas extras, ressalvadas convocações ou compromissos inadiáveis e excepcionalidades devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, as quais ficarão limitados em no máximo 50% (cinquenta por cento) do atual limite previsto no orçamento.

**Art. 8º** Estão suspensos eventos e programações do Poder Executivo Municipal, cuja organização e despesas estejam em desacordo com a presente normativa, devendo os eventos e programações já previstas estarem consonância com as rotinas de contenção de despesas.

**Art. 9º** Para garantir o pagamento de Convênios e Contratos vigentes, fica determinada a reserva orçamentária respectiva, viabilizando o fiel cumprimento destas obrigações.

**Art. 10º** Para reequilibrar o orçamento anual, diante da redução das receitas após a aprovação da Lei, fica terminantemente proibida a autorização de realização de despesas que não sejam de fato essenciais ao serviço público, ao bom andamento de programas e ações, e a melhoria na qualidade



de vida dos cidadãos Giruaenses.

**Art. 11º** Pelo Gabinete, será instituído Comitê Gestor para auxiliar tecnicamente nos trabalhos de racionalização das despesas e construção de alternativas para a geração de novas receitas, bem como para auxiliar em toda e qualquer rotina relativa ao enfrentamento e ao contorno da situação financeira adversa gerada pelo atraso e desequilíbrio nos repasses do Estado e da União. A definição dos membros ocorrerá através de Portaria, publicada em até 05 dias a contar da publicação do presente Decreto.

**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga, pela adição de novas determinações, o Decreto nº999/2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 23 DE DEZEMBRO DE 2015, 60º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Milena Cereser da Rosa  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº5290/2015